

PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 2025

Altera a Lei ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o Plano de Acessibilidade Pedagógica das instituições de ensino superior.

Autora:Deputada ALESSANDRA HABER

Relator:Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei nº 2.851/2025, de autoria da Deputada Dra. Alessandra Haber, que altera a Lei nº 9.394/1996 para instituir, no âmbito das instituições de ensino superior, o Plano de Acessibilidade Pedagógica (PAP).

A proposta estabelece que as instituições deverão elaborar plano contendo diretrizes e procedimentos voltados à garantia de condições adequadas aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, incluindo adaptações como provas diferenciadas, tempo adicional, apoio especializado e demais ajustes necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art.151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.851/2025 revela-se meritório e oportuno, ao fortalecer a política de inclusão no ensino superior brasileiro.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, bem como com o direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal. Além disso, harmoniza-se com o disposto no art. 59 da própria LDB, que assegura aos estudantes com deficiência currículos, métodos e recursos específicos.

A proposta também dialoga diretamente com a Lei nº 13.146/2015, ao incorporar o conceito de adaptações razoáveis, fundamentais para garantir igualdade material no ambiente acadêmico.

Destaca-se que o Plano de Acessibilidade Pedagógica não cria obrigação desproporcional às instituições, mas sim organiza e sistematiza práticas que, em muitos casos, já são adotadas de forma pontual. Ao institucionalizar essas medidas, o projeto promove maior previsibilidade, segurança jurídica e efetividade na implementação de políticas inclusivas.

Outro ponto relevante é o respeito à autonomia universitária, uma vez que o texto permite que cada instituição elabore seu plano de acordo com suas especificidades, infraestrutura e demandas.

A proposta também se alinha às diretrizes da Lei nº 14.914/2024, reforçando o apoio pedagógico como instrumento essencial para a permanência e sucesso dos estudantes no ensino superior.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para a construção de um ambiente acadêmico mais inclusivo, equitativo e alinhado às demandas contemporâneas da educação.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 2.851, de 2025**.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relator

